

No. 006/GSHST/00

DATA: 30/10/2000

LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO BIOTÉRIO CENTRAL

1. INTRODUÇÃO

No dia 30 de outubro do corrente, a equipe de avaliação pericial da GSHST, realizou levantamento ambiental nas dependências do Biotério Central, no intuito de avaliar a execução ou não de trabalhos em condições insalubres e/ou perigosas, de acordo com o disposto na portaria 594/GR/90.

2. METODOLOGIA

Para elaborar o laudo a metodologia empregada foi a seguinte:

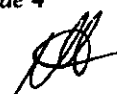
- a) Visita técnico-pericial;
- c) Entrevista com a Diretora do Biotério;
- d) Reuniões técnicas nas quais a equipe avaliou os dados coletados, discutiu-os , para finalmente elaborar o presente laudo.

3. MATERIAL

A análise técnica foi qualitativa.

4. PRESENTES:

Fizeram-se presentes a equipe da GSHST composta pelo Engenheiro Ricardo Luiz Machado e pelas Médicas do Trabalho Norma Garcia Lopes e Vera Maria Santos Soares . Além da equipe da GSHST, estava presente a Senhora Joanésia, Diretora do Biotério.

W Q 

5. SETORES

O Biotério Central é dividido nos seguintes setores:

- Direção
- Canil
- Pombal
- Ovinos
- Galinheiro
- Ranário
- Sala de Roedores
- Sala de Cobiaias
- Sala de Coelhos
- Setor de limpeza e higienização

6. ATIVIDADES

São desenvolvidas atividades de manutenção e reprodução de animais de pequeno porte para pesquisa, como: cães, camundongos, ratos, cobaias, coelhos, pombos, rãs, galos, ovelhas.

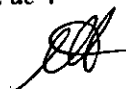
Os servidores exercem as seguintes funções:

- Administrativas
- Biólogo
- Técnico em agropecuária
- Veterinário

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPCs- E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs

Tendo em vista que a legislação do RJU ainda não regulamentou o assunto Equipamentos de Proteção (EP), a análise dos mesmos, de acordo com o previsto, foi feita fundamentada nas normas regulamentadoras de números 1 e 6, constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Realizadas as inspeções periciais é nosso parecer que a Universidade não cumpre integralmente os estabelecidos nas NR 1, 1.7b V e VI; 1.7c I e II; 1.8 a, b e d; 6.2 a, b e c; 6.3 I; 6.3 II; 6.3 III e 6.5 ao 6.8, ou seja, até a data em que foi elaborado o presente laudo, não constatamos nenhuma medida de caráter coletivo e também poucas de caráter individual no sentido de evitar-se a exposição aos agentes

uf Q 

geradores de condições insalubres e perigosas, o que é previsto nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula de número 80 do DST.

Verifica-se a disponibilidade de:

- Máscara descartável com válvula de retenção classe PFF2, 3M 8822, CA 5657
- Filtro dust na mist - refil para máscara semi-facial 3M, 0,05 mol/m³, <2pcf partes por pé cúbico
- Óculos panorâmico PROTIN CA 150
- Luva látex forrada CA 5684
- Luva cirúrgica látex
- Mascara semi facial CA 4115 3M, modelo 6200
- Bota PVC cano 30 cm CA 3154
- Avental PVC

8. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO TRABALHO

O setor encontra-se instalado em um conjunto de várias edificações. O prédio principal é uma construção antiga, edificada em alvenaria, com piso cerâmico e forro de madeira. O telhado é cerâmico disposto sobre travejamento de madeira. As outras edificações possuem arquitetura caracterizada para a atividade, como os canis, ranário, sala de cobaias, por exemplo. Estas edificações são galpões de pequeno porte, possuindo área aberta cercada com tela.

9. AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS

A análise da exposição ocupacional aos agentes citados será feita por local de trabalho, ficando a cargo do Diretor do Centro o conseqüente enquadramento, o qual deverá ser feito baseando-se na localização por setor de trabalho.

10. ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fundamentados na NR1, NR6, na NR9, item 9.3, na NR 15 anexo 14, que relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos, neste caso caracterizada como *trabalhos e operações em contato permanente com animais*, consideramos que os servidores exercem suas atividades em condições **insalubres em grau médio**.

Os servidores da recepção desenvolvem atividades que não exigem contato com agentes insalubres ou perigosos.

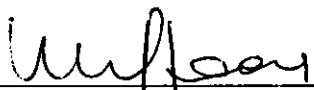

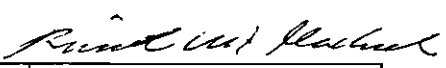
W Q Jlt

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde já deve ser observado que a condição insalubre no grau médio ocorre, única e exclusivamente pelo fato de não serem tomadas medidas de caráter coletivo, bem como fornecidos EPIs, ou seja, a partir do momento que forem tomadas as medidas de caráter coletivo cabíveis e fornecido e exigido o uso dos EPIs necessários, a condição insalubre será elidida, ou minimizada, de acordo com o disposto no item 15.4, sub-item 15.4.1.- a e 15.4.1-b, nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula do TST.

Reiteramos que a necessidade de EPI e EPC e implementação das propostas de melhoria apresentadas nos relatórios de inspeções de segurança realizadas pelo serviço de segurança do trabalho SeST/GSHST.

Florianópolis, 30 novembro de 2000.

 Vera Maria dos Santos Soares Médica do Trabalho	 Norma Garcia Lopes Médica do Trabalho	 Ricardo Luiz Machado Engenheiro Mecânico
---	--	--

DRª. VERA MARIA SANTOS SOARES
MÉDICA DO TRABALHO
CRM 5667 - CPF: 507.397.199-04

Norma Garcia Lopes
CRM 3323
Médica do Trabalho

